LEI nº 2422, de 19 de agosto de 1.999.
Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a Servidor Público.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, relativo ao mês de agosto de 1.999, até o valor de R$ 30,00 (trinta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional cuja remuneração incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º. O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2º. O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de agosto de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL